

Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior

Nos termos do artigo 7º e 8º do Regulamento Geral os critérios para a Atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito na Universidade do Minho regem-se pelas seguintes normas:

ARTIGO 1

1. São elegíveis às bolsas de mérito todos os alunos inscritos numa primeira inscrição no último ano do curso que frequentam, sem disciplinas em atraso e com média aritmética igual ou superior a 14,0 valores no conjunto das disciplinas relativas aos anos curriculares.
2. Para efeitos de, seriação a média referida no número anterior poderá ser corrigida, nos termos presentes no artº 4º.
3. Para efeito do número 1, o aluno, em 31 de Dezembro do ano lectivo em que está matriculado, não poderá ter qualquer disciplina em atraso.

ARTIGO 2

1. O número de bolsas atribuídas à Universidade do Minho nos termos do artº 5 do Regulamento Geral será distribuído pelos Conselhos de Curso, proporcionalmente ao número de alunos que englobam.
2. A cada agrupamento de cursos constituídos nos termos do número anterior, será atribuído pelos menos uma bolsa.

ARTIGO 3

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo por mérito serão elaboradas listas dos alunos elegíveis em cada conselho de cursos ordenados por ordem decrescentes de média calculada nos termos do artigo 1º, com aproximação às milésimas.
2. Em caso de igualdade de média referida, o desempate será efectuado pela média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do ano curricular anterior.
3. A atribuição das bolsas alocadas por aplicação do artigo 2º, a cada Conselho de Curso, far-se-á de acordo com a lista referida no nº 1, observadas ainda as seguintes normas:
 - a) Só haverá lugar à atribuição de bolsas a dois alunos de um mesmo curso quando todos os restantes cursos representados na lista tiverem sido contemplados com duas bolsas, e assim sucessivamente;
 - b) Só haverá lugar à atribuição de bolsas a três alunos de um mesmo curso quando todos os restantes cursos representados na lista tiverem sido contemplados com duas bolsas, e assim sucessivamente.

4. No caso de o número de estudantes elegíveis num Conselho de cursos ser inferior ao número de bolsas alocadas a um Conselho, as bolsas restantes serão redistribuídas pelos restantes Conselhos de curso, de acordo com as normas prescritas no artigo 2.
5. Os alunos que frequentem o 2º ano de um CESE que conduza à atribuição do grau de licenciado, serão incluídos na lista do respectivo Conselho de Curso com a média ponderada de acordo com a seguinte formula:
$$\frac{3B + C}{4}$$
em que “B” é a nota final do bacharelato e “C” é a média do 1º ano de CESE.
6. Para efeitos da alínea anterior, só são elegíveis os alunos que sejam titulares de um bacharelato da Universidade do Minho.

ARTIGO 4

1. Os alunos que considerem ter desenvolvido trabalhos extracurriculares de excepcional valor que tenham relação directa com o curso poderão requerer a inclusão desses trabalhos no cálculo da média de seriação para atribuição de bolsa de estudo por mérito, nos termos dos números seguintes.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas nos Serviços de Acção Social até 30 de Novembro, devidamente documentadas com os elementos relativos ao trabalho. Os serviços procederão o seu envio ao Conselho dos cursos respectivo até ao dia 7 de Dezembro.
3. Uma Comissão constituída pelo Presidente do Conselho de Curso, pelo Director de Curso que o aluno frequenta e por um docente da especialidade cooptado por ambos decidirá, até 15 de Janeiro:
 - a) Se o trabalho apresentado tem relação ao curso frequentado e merece uma classificação de, pelo menos, Bom;
 - b) Em caso afirmativo, a atribuição de uma classificação numérica inteira na escala de 0-20.
4. A classificação obtida nos termos do número anterior será utilizada, com peso de 10%, no cálculo de uma média ponderada da seriação em que a média referida no nº1 do artigo 1º representará os restantes 90%

ARTIGO 5

1. As listas serão afixadas nos placards dos respectivos Conselhos de Curso, bem como publicadas no Boletim da Universidade.
2. Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior poderão ser apresentadas ao reitor nos 15 dias úteis seguintes à sua afixação.

3. Findo o prazo referido no número anterior os alunos premiados serão notificados por carta registada.